



PROJETO DE REGULAMENTO

APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE

DA

UNIÃO DE FREGUESIAS DA ARENTIM E CUNHA

CONCELHO DE BRAGA



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo	5
Artigo 1.º	6
Lei Habilitante	6
Artigo 2.º	6
Objeto.....	6
Artigo 3.º	6
Objetivos	6
Artigo 4.º	7
Aplicação e Beneficiários.....	7
Artigo 5.º	7
Condições Gerais de Atribuição	7
Artigo 6.º	8
Valor do Incentivo	8
Artigo 7.º	8
Processo de Candidatura.....	8
Artigo 8.º	9
Prazo de Candidatura.....	9
Artigo 9.º	10
Análise da Candidatura	10
Artigo 10.º	10
Atribuição do Apoio	10
Artigo 11.º	10
Decisão e Prazo de Reclamações	10
Artigo 12.º	11
Perda do Apoio.....	11
Artigo 13.º	11
Direitos da Junta de Freguesia.....	11
Artigo 14.º	12



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

Casos Omissos	12
Artigo 15.º	12
Entrada em vigor	12
Anexo I.....	13
REQUERIMENTO	13
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	17



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

Nota justificativa

A União de Freguesias de Arentim e Cunha, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento demográfico e a progressiva diminuição da taxa de natalidade têm provocado uma acentuada distorção na pirâmide geracional, com reflexos negativos no desenvolvimento socioeconómico local;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha está firmemente empenhada na promoção de uma comunidade mais justa, coesa e solidária, bem como na criação de condições que tornem o território socialmente mais atrativo para viver, fixar residência e trabalhar;

Considerando que, no âmbito das suas atribuições e competências legais, compete à Freguesia instituir instrumentos de gestão pública que permitam, simultaneamente, responder à concreta realidade demográfica do território e concretizar as opções políticas dos eleitos locais;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha propõe à Assembleia de Freguesia o presente Regulamento de Apoio às Famílias e Incentivo à Natalidade



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

**PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União de Freguesias de Arentim e Cunha.

Artigo 3.º

Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja natural e residente na União de Freguesias de Arentim e Cunha, por um período mínimo de um ano, anterior ao nascimento da criança;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;
- c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União de Freguesias de Arentim e Cunha, por um período mínimo de um ano ao nascimento da criança;

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Arentim e Cunha, por um período mínimo de um ano ao nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

- 1 - A medida de apoio monetário de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio único no valor de 500€ (quinhentos euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;
- 2 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha,



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

sita na Rua 25 Abril, n.º 10 – 4705-745 Arentim - Braga, entregue, presencialmente na secretaria desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, título de residência/passaporte dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da União de Freguesias;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 180 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas:

- a) na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes;
- b) em que os nascimentos tenham decorrido, no período de 1 de janeiro de 2026 e a respetiva publicação do presente regulamento em Diário da República.



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Perda do Apoio

1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

A Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta da União de Freguesias.

[Artigo 14.º](#)

[Casos Omissos](#)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Arentim e Cunha.

[Artigo 15.º](#)

[Entrada em vigor](#)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

Anexo I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM
RASURAS



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

DATA DE ENTRADA

Exmo. Presidente

Junta de União de Freguesias de Arentim e Cunha

I – Elementos do/a Requerente ou Requerentes

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Nome da Mãe: _____

Estado Civil: _____ NIF nº: _____

Número do BI/Cartão de Cidadão: _____ Válido até: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto Telemóvel: _____ Email: _____

(Dados do/a progenitor/a caso o/a requerente seja casado/a ou viva em união de facto)

Nome do Pai: _____

Estado Civil: _____ NIF nº: _____

Número do BI/ Cartão de Cidadão: _____ Válido até: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Contacto Telemóvel: _____ Email: _____



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

II – Exposição do Pedido

Venho requerer V. Exa. o incentivo à natalidade pelo facto de ter nascido o/a:

Identificação da Criança

Nome: _____

NIF nº: _____

Data de nascimento: __/__/__

III – Composição do Agregado Familiar

N.º de Ordem	Nome Completo	NIF	Data de Nascimento	Relação Familiar com o/a requerente ou requerentes
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				



União de Freguesias de Arentim e Cunha

CONCELHO DE BRAGA

IV - Documentos

Doc. de identificação do Requerente

Doc. de Identificação da Criança

Documento comprovativo da guarda da criança (quando aplicável)

Comprovativo de residência na união de freguesias há mais de um ano.

V - Declaração

declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Apoio e Incentivo à Natalidade.

Declaro de veracidade das informações constantes do presente requerimento

Declaração RGPD

Data e assinatura

__/__/____ _____

Deferimento

__/__/____ _____



União de Freguesias de Arentim e Cunha
CONCELHO DE BRAGA

(MODELO DE)

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, _____ (identificação), portador do bi / cc, n.º _____, válido até __/__/__, residente em _____, declaro, sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de candidatura restantes documentos.

(.....local), ____ de ____ de _____

(assinatura)